

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.321 - DE 5 DE MARÇO DE 1999  
**Desafeta de sua destinação de área institucional  
a área urbana que menciona e dá outras providências**

000004

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua destinação de institucional, a área urbana desta cidade, que começa em um ponto na ~~divisa da rua Eduardo Joaquim Alves (lado sul)~~ e o lote cadastrado sob nº SE-21-06-19-01 e segue fazendo frente para a rua Eduardo Joaquim Alves em linha curva sentido horário, pela extensão de 14,10 metros. Daí, segue confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-21-06-19-03 seguindo sentido norte, primeiro por 100,80 metros, depois à esquerda por 20,00 metros e finalmente à direita, por 22,00 metros. Em seguida, fazendo frente para a rua Eduardo Joaquim Alves (lado norte) em linha curva pela extensão de 36,10 metros. Finalmente, confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-21-06-19-01 até o ponto inicial por 134,00 metros, fechando-se assim este polígono, resultando uma área com 2.390,32 m<sup>2</sup>.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 5 de março de 1999.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -